

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Objectivos:

O Secretário Geral das Nações Unidas, em maio de 2019, recomendou aos governos que "primeiro, alterem os impostos dos salários para o carbono, segundo, parem de subsidiar combustíveis fósseis. O dinheiro dos contribuintes não deve servir para potenciar furacões, secas, ondas de calor, degelo dos glaciares e atacar os corais. Terceiro, parem de construir centrais a carvão a partir de 2020."

O PAN revê-se, integralmente, nestas convicções e, vem, por isso, propor que 25% da eliminação total das isenções sobre o Imposto sobre os produtos petrolíferos na produção de energia e da eliminação faseada das isenções sobre o Imposto sobre os produtos petrolíferos nos transportes aéreos e marítimos revertam para reduzir o Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (30,6 milhões de euros).

O PAN propõe, também, que 22% da nova taxa de carbono sobre a pecuária intensiva reverta para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (38,7 milhões de euros). Da mesma forma, 25% do valor da supressão do regime fiscal dos não residentes deverá reverter para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares (137,5 milhões de euros).

O total estimado do valor a reverter para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares ascende a 206.832.500 euros.

Adicionalmente, efectuando uma análise aos escalões do IRS verifica-se que, entre o 3° e o 6° escalão, correspondente a 54% da população, existe uma incidência de 72% do valor do

imposto, com especial foque no 6° escalão que, representando 7% da população suporta 28% do total do imposto, mais, em termos relativos, inclusive, que o 7° e último escalão.

Desta forma, o PAN propõe a aplicação de 30% (10% para cada escalão) do total da verba de 206,8 milhões de euros, para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares no terceiro, quarto e quinto escalão e a aplicação de 70% do total da verba de 206,8 milhões de euros, para a redução do Imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares no sexto escalão.

De acordo com as estimativas efetuadas, tal redução concretiza-se da seguinte forma, ao nível das taxas médias:

(euros)	(percentagem) Proposta OE 2020		(percentagem) Proposta PAN
	Normal	Média	Média
	(A)	(B)	(B)
Até 7112	14,50%	14,50%	14,50%
De mais de 7112 até 10732	23,00%	17,37%	17,37%
De mais de 10732 até 20322	28,50%	22,62%	22,43%
De mais de 20322 até 25075	35,00%	24,97%	24,50%
De mais de 25075 até 36967	37,00%	28,84%	28,58%
De mais de 36967 até 80882	45,00%	37,61%	36,16%
Superior a 80882	48,00%	-	-

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

"TÍTULO II Disposições fiscais

CAPÍTULO I Impostos directos

SECÇÃO I

## Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Artigo 204.°

# Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 3.°, 10.°, 31.°, **68.°**, 78.°-A, 99.°-F, 101.° e 102.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redacção atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.° [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...]. 8 - [...]. 9 - [...]. Artigo 10.° [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...]. 8 - [...]. 9 - [...]. 10 - [...]. 11 - [...]. 12 - [...].

13 - [...].

14 - [...]. 15 - [...]. Artigo 31.º [...] 1 - [...]: a) [...]; b) [...]; c) [...]; d) [...]; e) [...]; f) [...]; g) [...]; h) [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...]. 8 - [...]. 9 - [...]. 10 - [...]. 11 - [...]. 12 - [...]. 13 - [...]. 14 - [...]. 15 - [...]. Artigo 68.° [...]

1 - [...]:

	Taxas	
Rendimento coletável	(percentagem)	
(euros)	Normal	Média
	(A)	(B)
Até 7112	[]	[]
De mais de 7112 até 10732	[]	[]
De mais de 10732 até 20322	[]	22,43%
De mais de 20322 até 25075	[]	24,50%
De mais de 25075 até 36967	[]	28,58%
De mais de 36967 até 80882	[]	36,16%
Superior a 80882	[]	-

2 - [...].

Artigo 78.°-A

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].

Artigo 99.°-F

[...]

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].

Artigo 101.°

[...] 1 - [...]. 2 - [...]: a) [...]; b) [...]. c) [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...]. 7 - [...]. 8 - [...]. 9 - [...]. 10 - [...]. 11 - [...]. 12 - [...]. 13 - [...]. Artigo 102.° [...] 1 - [...]. 2 - [...]. 3 - [...]. 4 - [...]. 5 - [...]. 6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].»

Palácio de São Bento, 22 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva (PAN)
Bebiana Cunha (PAN)
Cristina Rodrigues (PAN)
Inês de Sousa Real (PAN)